



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

RELATÓRIO FINAL

DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA DIRECTA

N.º 2/2019

JUNHO | 2020



**COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS**
REPÚBLICA DE ANGOLA

**RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE
CONSULTA PÚBLICA DIRECTA N.º 2/2019**

**PROJECTO DE INSTRUÇÃO SOBRE OS MODELOS DE
RELATÓRIOS A ELABORAR PELOS AUDITORES
EXTERNOS REGISTADOS NA COMISSÃO DO
MERCADO DE CAPITALIS**

Siglas e abreviaturas

Cfr. – Conferir

CMC – Comissão do Mercado de Capitais

CódVM¹ – Código dos Valores Mobiliários

ISA – Normas Internacionais de Auditoria (do inglês, *International Standards on Auditing*)

ISAE – Normas Internacionais sobre Garantia de Fiabilidade (do inglês, *International Standards on Assurance Engagement*)

OCPCA – Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola

¹ Aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto.

I. Introdução

Em conformidade com o disposto no Ponto XI da Carta de Princípios sobre a Regulação da Comissão do Mercado de Capitais (CMC)², procede-se, através do presente documento, à análise das contribuições recebidas no âmbito do processo de consulta pública directa n.º 2/2019, promovido pela CMC.

De salientar que a consulta pública directa incidiu sobre o "*Projecto de Instrução referente aos Modelos de Relatórios a Elaborar pelos Auditores Externos Registados na CMC*".

O referido processo de consulta pública decorreu entre os dias **23 de Outubro** e **8 de Novembro de 2019**, tendo sido solicitada a colaboração das empresas de auditoria registadas na CMC e da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), no sentido de se pronunciarem sobre o projecto de diploma em apreço.

No decurso deste processo, foram remetidos à CMC determinados contributos, designadamente, os aportados pelas entidades listadas no Anexo ao presente relatório, pelo que, desde já, enaltecemos e agradecemos o interesse manifestado e a diversificação da participação no referido processo.

Ainda durante o período de consulta pública directa, foi realizada, no dia 31 de Outubro de 2019, uma sessão pública de apresentação, auscultação e esclarecimentos do projecto de diploma supracitado, em que os auditores externos tiveram, igualmente, a oportunidade de expor as suas opiniões e pontuais sugestões de alteração face ao quadro normativo proposto. Assim, aproveitamos o ensejo para

² Princípio XI (**Transparência**): "*O processo regulatório a promover pela CMC deve ser transparente, pressupondo ordinariamente, pelo menos, uma exposição de motivos pública previamente ao início de processo regulatório, um documento completo de consulta pública e a divulgação do relatório da consulta pública, onde se descrevem as apreciações fundamentais e as eventuais alterações a que as propostas originárias foram sujeitas*".

expressar o nosso agradecimento pelos contributos apresentados, que em muito enriqueceram o diploma em questão.

Uma vez analisadas as sugestões recebidas, cumpre-nos, deste modo, verificar o impacto das mesmas na versão original do projecto de diploma submetido à consulta pública, bem como apresentar a adequada justificação em relação às sugestões não acolhidas.

II. Apresentação e apreciação das sugestões recebidas

1. Projecto de Instrução sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar pelos Auditores Externos Registados na CMC

De um modo geral, constatamos que os participantes no referido processo de consulta pública directa consideraram como positiva a elaboração do projecto de Instrução sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar pelos Auditores Externos Registados na CMC, dada a necessidade de padronização dos relatórios de auditoria.

Entretanto, há que destacar as contribuições recebidas da OCPCA, assim como as demais sugestões apresentadas pelas entidades abaixo indicadas e cuja apreciação é feita no presente relatório, distinguindo-se as sugestões acolhidas, por um lado, das sugestões não acolhidas, por outro lado.

1.1. Sugestões acolhidas

a) Crowe Angola – Auditores e Consultores, S.A.

- i. Alteração do título dos anexos I a III de "*relatório de auditoria para contas individuais/consolidadas/sobre os organismos de investimento colectivo*" para "*relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras*";

- ii. Eliminação, no parágrafo 1 da introdução, do relatório de gestão como parte das demonstrações financeiras;
- iii. Criação de uma secção autónoma com o título "*relatório sobre outros requisitos legais e regulamentares*" (cfr. parágrafos 13 a 15 dos anexos I, II e III);
- iv. Substituição, nos parágrafos 2 e 8 do anexo III, da referência "*princípios contabilísticos geralmente aceites*" por "*princípios contabilísticos e normas contabilísticas aplicáveis aos organismos de investimento colectivo emitidos pela CMC*" (cfr. actualmente parágrafos 2 (i) e 11);
- v. Inserção do conteúdo constante nos parágrafos 9 e 10 dos anexos I a III, referentes à opinião sobre informação prospectiva, numa secção autónoma com o título "*relatório sobre outros requisitos legais e regulamentares*" (cfr. parágrafos 14 e 15);
- vi. Inclusão, no anexo III, concretamente na secção do "*relato sobre outros requisitos legais e regulamentares*", das situações que o auditor deve pronunciar-se nos termos do n.º 4 do artigo 147.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo³ (cfr. parágrafo 16).

b) Deloitte

Eliminação dos n.ºs 4 e 5 da instrução, relativos aos requisitos de qualidade da informação, pelo facto de não estar previsto nas ISA.

c) Ernst & Young Angola, Lda.

- i. Criação de duas secções, sendo uma respeitante ao "*relatório sobre as demonstrações financeiras*" e outra ao "*relato sobre outros requisitos legais e regulamentares*", conforme estabelecido na ISA 700;

³ Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro.

- ii. Tratamento, na secção de "*relato sobre outros requisitos legais e regulamentares*", da verificação da concordância da informação financeira constante no relatório de gestão com as demonstrações financeiras auditadas (*cf. parágrafo 13*);
- iii. Inserção da informação financeira prospectiva incluída nos documentos de prestação de contas na secção referente ao "*relato sobre outros requisitos legais e regulamentares*" (*cf. parágrafos 14 e 15 dos anexos I, II e III*);
- iv. Alteração dos títulos dos anexos IV e V, passando a referir-se a "*relatório do auditor*" em vez de "*relatório de auditoria*", pois a expressão "*auditoria*" pode induzir em erro, já que nestes relatórios o auditor proporciona apenas um grau moderado de segurança;
- v. Eliminação das referências aos requisitos de qualidade da informação previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Código dos Valores Mobiliários (CódVM)⁴, por não estar conforme com a ISA 700.

d) KPMG

- i. Eliminação, no parágrafo 1 dos anexos I, II e III, da menção ao relatório de gestão, atendendo que o mesmo deveria estar separado das contas;
- ii. Inserção do conteúdo constante nos parágrafos 9 e 10 dos anexos I a III, referentes à opinião sobre informação prospectiva, na secção de "*relato sobre outros requisitos legais e regulamentares*" (*cf. parágrafos 14 e 15*);
- iii. Alteração dos títulos dos anexos IV e V, passando a referir-se a "*relatório do auditor*" em vez de "*relatório de auditoria*", por se tratar de um trabalho com base na ISAE 3400 e não numa ISA.

⁴ Aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto.

e) PricewaterhouseCoopers (Angola), Lda. (PwC)

- i. Reformulação da redacção introduzida na parte final do parágrafo 1 dos anexos I, II e III, nos seguintes termos: "*(d) as Demonstrações dos Resultados por Natureza (ou por Funções), das Alterações no Capital Próprio e dos Fluxos de Caixa (e) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos*";
- ii. Eliminação do ponto *(iii)* do parágrafo 2 dos anexos I, II e III⁵ por não se enquadrar em nenhum requisito específico em qualquer normativo;
- iii. Inserção, nos anexos I, II e III, de uma conclusão sobre a concordância da informação financeira constante no relatório de gestão com as demonstrações financeiras (*cf. parágrafo 13*);
- iv. Eliminação da informação prospectiva do âmbito da secção referente ao relatório sobre as demonstrações financeiras (*cf. parágrafos 14 e 15 dos anexos I, II e III*);
- v. Inclusão, nos anexos IV e V, da responsabilidade do auditor no que respeita à avaliação da informação financeira prospectiva⁶ (*cf. parágrafo 3 do anexo IV e parágrafo 4 do anexo V*).

⁵ O aludido ponto *(iii)* faz referência à "*informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a sua actividade, posição financeira ou resultados*".

⁶ Propondo uma das seguintes redacções:

Resumidamente:

- 1) "*O nosso trabalho incluiu os procedimentos que tivemos por necessários para avaliar os pressupostos usados e a preparação e a apresentação da informação financeira prospectiva.*"

Ou mais detalhado:

- 2) "*A nossa responsabilidade consiste em:*
 - (i) Avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação da informação prospectiva;*
 - (ii) Verificar se a informação prospectiva foi preparada de acordo com os pressupostos; e*
 - (iii) Concluir sobre se a apresentação da informação prospectiva é adequada e emitir o respectivo relatório.*"

1.2. Sugestões não acolhidas

Ao longo do processo de consulta pública directa, foram apresentadas algumas sugestões que não foram acolhidas pelas razões que abaixo se aduzem:

a) Crowe Angola – Auditores e Consultores, S.A.

Eliminação, no parágrafo 4 relativo ao âmbito, da referência à instrução da CMC que define a forma como os relatórios dos auditores são elaborados:

Tomamos boa nota da sugestão apresentada. Todavia, entendemos que o auditor externo, na elaboração do seu relatório, deve observar, para além do disposto nas Normas Técnicas da OCPCA, a Instrução da CMC que define os modelos de relatórios a elaborar pelos auditores externos, nos termos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos.

b) Ernst & Young Angola, Lda.

Aplicação dos modelos de relatórios sobre informação financeira prospectiva no âmbito da secção relativa ao "relato sobre outros requisitos legais e regulamentares":

Os modelos de relatórios previstos nos anexos IV e V da instrução são aplicáveis para os casos em que o auditor externo é chamado a pronunciar-se unicamente sobre determinada informação financeira prospectiva constante nos documentos de prestação de contas, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo

8.º do CódVM e do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, dos Auditores Externos.

Assim, os referidos modelos aplicam-se aos casos em que o auditor externo intervém somente para examinar a informação financeira prospectiva e não as demonstrações financeiras em que a mesma se encontra inserida.

c) PricewaterhouseCoopers (Angola), Lda. (PwC)

Alteração da denominação dos títulos dos anexos IV e V relativos à informação prospectiva de "*Relatório de Auditoria*" para "*Relatório de Garantia de Fiabilidade*", pois não são elaborados de acordo com as ISA, mas sim com a ISAE 3400:

Tomamos boa nota da sugestão apresentada. De facto, os modelos apresentados nos anexos IV e V são elaborados de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, aplicável ao exame de informação financeira prospectiva, nos termos da ISAE 3400.

Entretanto, à semelhança dos demais modelos, a denominação é baseada na matéria sobre a qual incide o relatório do auditor, pelo que temos, por um lado, as demonstrações financeiras e, por outro lado, a informação financeira prospectiva.

Por esta razão, com ligeiras alterações, optamos pelas seguintes denominações: "Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Previsão" e "Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Projecção".

1.3. Outras alterações inseridas no Projecto de Instrução

A par das alterações resultantes das contribuições recebidas no âmbito da consulta pública directa, importa ainda assinalar outras alterações que foram introduzidas no Projecto de Instrução, nomeadamente:

- i. Alteração dos nomes dos documentos referenciados no n.º 3 da Instrução, de modo a estarem conformes com os títulos dos anexos;
- ii. Inclusão de uma norma transitória que afasta a aplicação da Instrução ao relatório e contas auditado do exercício findo a 31 de Dezembro de 2019 (*cf. n.º 5 da Instrução*);
- iii. Inserção, nos anexos I, II e III, de conteúdo relacionado com a responsabilidade do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras⁷ (*cf. secção II*);
- iv. Inserção, nos anexos I, II e III, concretamente no âmbito da responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras, de conteúdo relacionado com a declaração do auditor em face do órgão de fiscalização⁸;
- v. Eliminação, nos anexos I, II e III, da secção referente ao "âmbito", com a inclusão do seu conteúdo na actual secção III relativa à "responsabilidade do auditors pela auditoria das demonstrações financeiras" (*cf. parágrafos 4, 6, 7 e 9*);

⁷ Conforme a seguinte redacção: "*O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade*".

⁸ Conforme a seguinte redacção: "*Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas*".

- vi. Eliminação, nos anexos I, II e III, da descrição referente à legenda **(k)** por não ter especificidades em relação ao disposto nos Modelos I e II da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA;
- vii. Introdução de novas legendas, nomeadamente, **(n)** e **(o)** nos anexos I, II e III, **(p)** e **(q)** no anexo III e **(c)** nos anexos IV e V, considerando que as mesmas não se encontram previstas nos Modelos I e II da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA;
- viii. Alteração da estrutura dos relatórios do auditor externo sobre informação financeira prospectiva, estabelecidos nos anexos IV e V, de modo a adaptá-los aos modelos previstos nos anexos I a III.

III. Observações finais

Na sequência das reacções às contribuições apresentadas no âmbito da consulta pública directa do Projecto de Instrução sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar pelos Auditores Externos Registados na CMC, algumas soluções foram adoptadas e, em consequência disto, foram introduzidas alterações substantivas com impacto na versão do projecto de diploma submetido à análise dos operadores do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados.

Com efeito, apresentamos, em anexo ao presente relatório, a versão final do referido projecto de instrução objecto da consulta pública directa, que reflecte as contribuições recebidas e está mais conforme com as normas internacionais de auditoria, mormente a ISA 700 (revista), tal como exige a alínea c) do artigo 3.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos.

Contudo, considerando que o melhor teste para qualquer norma é a sua aplicação prática, é nosso entendimento que o diploma não deixará de apontar alguns ajustamentos que, naturalmente, se acharem pertinentes até à obtenção da forma ideal e que melhor sirva os interesses do mercado.

Comissão do Mercado de Capitais, em Luanda, aos 03 de Junho de 2020.

ANEXO – Lista de entidades que apresentaram contributos por escrito para o processo de consulta pública directa (por ordem alfabética)

Crowe Angola – Auditores e Consultores, S.A.

Deloitte

Ernst & Young Angola, Lda.

KPMG

Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA)

PricewaterhouseCoopers (Angola), Lda. (PwC)



Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B Bloco A5, 1º e 2º, Luanda - Angola
Tel.: +244 949 546 473/ 992 518 292 – Fax: +244 222 704 609 – E-mail: institucional@cmc.gv.ao
UO/OD 5477 – NIF 5000336025

INSTRUÇÃO N.º __/CMC/06-20

MODELOS DE RELATÓRIOS A ELABORAR PELOS AUDITORES EXTERNOS REGISTRADOS NA COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

Considerando que os auditores externos registados na Comissão do Mercado de Capitais (CMC), desempenham um importante papel para o funcionamento regular e transparente do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, transmitindo a necessária confiança aos investidores sobre a qualidade da informação financeira a que são chamados a certificar e, assim, influenciar na melhor tomada de decisão de investimento;

Tendo em conta que os auditores externos estão sujeitos ao cumprimento de determinadas normas que regulam o exercício das suas funções, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos e demais regulamentação aplicável, bem como à observância das regras e boas práticas de auditoria internacionalmente aceites;

Visando garantir uma supervisão mais eficaz e a qualidade da informação divulgada no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, urge a necessidade de definir os modelos de relatórios a elaborar pelos auditores externos registados na CMC, estabelecendo a forma e o conteúdo mínimo que os mesmos devem obedecer, ouvida a Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos, conjugado com a alínea b) do artigo 17.º e o n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, bem como a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. Para efeitos do disposto no artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, os Relatórios dos auditores externos registados na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) devem ser elaborados com base nos modelos constantes em anexo à presente Instrução, da qual são partes integrantes.
2. O disposto na presente Instrução não é aplicável aos relatórios dos auditores externos das instituições financeiras bancárias que intervêm no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, ficando os mesmos sujeitos às Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA).
3. Os modelos a que se refere o n.º 1 definem a forma e o conteúdo mínimo dos seguintes documentos:
 - a) Relatório do Auditor Externo às Contas Individuais (*Anexo I*);
 - b) Relatório do Auditor Externo às Contas Consolidadas (*Anexo II*);
 - c) Relatório do Auditor Externo sobre as Demonstrações Financeiras dos Organismos de Investimento Colectivo (*Anexo III*);
 - d) Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Previsão (*Anexo IV*);

- e) Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Projecção (*Anexo V*).
4. Os auditores externos adoptam os procedimentos adequados para verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às actividades da entidade auditada.
 5. A presente Instrução não se aplica ao relatório e contas auditado do exercício findo a 31 de Dezembro de 2019.
 6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
 7. A presente Instrução entra em vigor no dia ____ de _____ de 2020.

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos ____ de _____ de 2020.

O Presidente

Mário Gavião

ANEXO I

Relatório do Auditor Externo às Contas Individuais

Ao(s) / À(s) _____ (a)

da _____ (b)

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos, auditámos as demonstrações financeiras anexas da _____ (b), as quais compreendem o Balanço em _____ (c), que evidencia um total de _____ (d) e um total de capital próprio (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), incluindo um resultado líquido (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), as Demonstrações dos Resultados por Naturezas (ou por Funções), as alterações no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (e) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras

2. A/O _____ (a) é responsável pela:
 - (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em _____ (f);
 - (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
 - (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;

- (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
 - (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
 - (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (*se aplicável*).
3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade.

III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

(g)

4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º __ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.
5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela/o _____ **(a)** e a apresentação global das demonstrações financeiras.
6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:

- (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por _____ **(a)**, utilizadas na sua preparação;
- (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
- (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras é adequada.

7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas;
- (ii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)*.

8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria **(h)**.

IV. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)* **(i)**

10. Descrição das reservas **(j)**

V. Opinião

11. **(k)** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de (do/da) _____ **(b)** em _____ **(c)**, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em _____ **(f) (l)**.

VI. Ênfases *(se aplicável)*

12. Descrição das ênfases **(m)**

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

VII. Quanto ao Relatório de Gestão

13. Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a entidade, não identificámos incorrecções materiais **(n)**.

VIII. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* **(o)**

14. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.

15. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

_____, aos ___ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

LEGENDA

A legenda segue o Modelo I da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

(g) – Caso seja emitida uma escusa de opinião, deverão ser substituídos os parágrafos 4 a 9 do presente Anexo.

(n) – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

(o) – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

ANEXO II

Relatório do Auditor Externo às Contas Consolidadas

Ao(s) / À(s) _____ (a)

da _____ (b)

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos, auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da _____ (b) e suas subsidiárias, as quais compreendem o Balanço Consolidado em _____ (c), que evidencia um total de _____ (d) e um total de capital próprio consolidado (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), incluindo um resultado líquido consolidado (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), as Demonstrações Consolidadas dos Resultados por Naturezas (ou por Funções), as alterações no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (e) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras

2. A/O _____ (a) é responsável pela:
 - (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em _____ (f);
 - (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;

- (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;
 - (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
 - (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
 - (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (*se aplicável*).
3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade.

III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (g)

4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras consolidadas com base na nossa auditoria, a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º __ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes.
5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras consolidadas. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela/o _____ **(a)** e a apresentação global das demonstrações financeiras consolidadas.

6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:

- (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras consolidadas e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por _____ **(a)**, utilizadas na sua preparação;
- (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
- (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas é adequada.

7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira consolidada constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas consolidadas;
- (ii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas consolidadas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)*.

8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria **(h)**.

IV. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)* **(i)**

10. Descrição das reservas **(j)**

V. Opinião

11. **(k)** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas referidas no parágrafo 1 apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada de (do/da) _____ **(b)** e suas subsidiárias em _____ **(c)**, o seu desempenho financeiro consolidado e os fluxos de caixa

consolidados relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em _____ (f) (I).

VI. Ênfases *(se aplicável)*

12. Descrição das ênfases (m)

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

VII. Quanto ao Relatório de Gestão

13. Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorrecções materiais (n).

VIII. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* (o)

14. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas consolidadas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas consolidadas.

15. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

_____, aos ___ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

A legenda segue o Modelo II da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

(g) – Caso seja emitida uma escusa de opinião, deverão ser substituídos os parágrafos 4 a 9 do presente Anexo.

(n) – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

(o) – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

ANEXO III

Relatório do Auditor Externo sobre as Demonstrações Financeiras dos Organismos de Investimento Colectivo

Ao(s) / À(s) _____ (a)
da _____ (b)

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, auditámos as demonstrações financeiras anexas do/da _____ (b), gerido pela entidade gestora _____ (indicação da entidade gestora – *se aplicável*), as quais compreendem o Balanço em _____ (c), que evidencia um total de _____ (d) e um total de capital do organismo de investimento colectivo (OIC) (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), incluindo um resultado líquido (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), as Demonstrações dos Resultados por Naturezas (ou por Funções), as alterações no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (e) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras

2. A/O _____ (a) (p) é responsável pela:
 - (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as

normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela CMC, em _____ (f);

- (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
 - (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;
 - (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
 - (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
 - (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (*se aplicável*).
3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade (p).

III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (g)

4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º __ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.
5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade

das estimativas contabilísticas feitas pela/o _____ **(a)** e a apresentação global das demonstrações financeiras.

6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:

- (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por _____ **(a)**, utilizadas na sua preparação;
- (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
- (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras é adequada.

7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas;
- (ii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)*.

8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria **(h)**.

IV. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)* **(i)**

10. Descrição das reservas **(j)**

V. Opinião

11. **(k)** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 apresentam, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de (do/da) _____ **(b)** em _____ **(c)**, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativo ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela CMC, em _____ **(f) (l)**.

VI. Ênfases *(se aplicável)*

12. Descrição das ênfases **(m)**

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

VII. Quanto ao Relatório de Gestão

13. Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o OIC, não identificámos incorrecções materiais **(n)**.

VIII. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* **(o)**

14. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.

15. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

IX. Quanto às matérias previstas no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC e no Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC

16. Em nossa opinião, não identificámos situações materiais a relatar **(q)** quanto às matérias previstas no n.º 4 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, bem como em demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- (i) A adequada avaliação efectuada pela entidade gestora dos valores do Fundo de Investimento Mobiliário (FIM), em especial no que respeita aos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário não admitidos à negociação em mercado regulamentado e aos instrumentos derivados negociados fora de mercado regulamentado;
- (ii) O cumprimento dos critérios de avaliação dos activos que integram o património do OIC, definidos nos documentos constitutivos;
- (iii) O registo e controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação do OIC;
- (iv) O adequado cumprimento do Regulamento de Gestão do OIC;
- (v) A inscrição dos factos sujeitos a registo, relativos aos imóveis, no caso de OIC Imobiliários;
- (vi) A realização das operações sobre valores admitidos à negociação em mercado regulamentado, mas realizadas fora dele, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação (*se aplicável*);
- (vii) A não realização de qualquer operação vedada (particularmente as transacções entre diferentes OIC administrados pela mesma entidade gestora) e da realização de operações dependentes de autorização ou não oposição da CMC, nos termos e condições definidos na lei e respectiva regulamentação;
- (viii) O ressarcimento e divulgação dos prejuízos causados aos participantes por erros ocorridos no processo de valorização do património e divulgação do valor da unidade de participação ou na imputação das operações de subscrição e de resgate ao património do OIC, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação (*se aplicável*).

_____, aos ___ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

A legenda segue o Modelo I da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

(g) – Caso seja emitida uma escusa de opinião, deverão ser substituídos os parágrafos 4 a 9 do presente Anexo.

(n) – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

(o) – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

(p) – No caso de OIC constituído sob a forma de Fundo de Investimento, os órgãos de gestão e de fiscalização são os da respectiva entidade gestora. No caso de OIC constituído sob a forma de Sociedade de Investimento heterogerida, o órgão de gestão é o da respectiva entidade gestora e o de fiscalização é o da respectiva Sociedade de Investimento heterogerida.

(q) – Nos casos em que a verificação por parte do auditor revele matérias que devam ser chamadas à atenção dos destinatários do relatório, esta frase deve ser substituída por "*Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar, excepto quanto ao seguinte:*
_____ (mencionar as matérias)".

ANEXO IV

Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Previsão

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto e do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, dos Auditores Externos, examinámos a previsão de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, aplicável ao exame de informação financeira prospectiva – ISAE 3400.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Auditor

2. O/A _____ (a) é o responsável pela previsão, incluindo os pressupostos apresentados na Nota _____ (b) nos quais se baseia.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre a razoabilidade e coerência dos pressupostos e critérios utilizados na preparação e apresentação da informação financeira prospectiva sob a forma de previsão.

III. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)*

4. Descrição das reservas (c)

IV. Opinião

5. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a previsão. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.

6. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

V. Ênfases *(se aplicável)*

7. Descrição das ênfases

_____, aos ___ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

(a) – Indicação do órgão de gestão.

(b) – Indicação da nota a que se refere a previsão.

(c) – A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

ANEXO V

Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Projecção

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto e no n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, dos Auditores Externos, examinámos a projecção de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, aplicável ao exame de informação financeira prospectiva – ISAE 3400.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Auditor

2. O/A _____ (a) é o responsável pela projecção incluindo os pressupostos apresentados na Nota _____ (b) nos quais se baseia.
3. Esta projecção foi preparada para _____ (descrever a finalidade). Como a entidade está numa fase _____ (mencionar o estágio de desenvolvimento da entidade), a projecção foi preparada usando um conjunto de pressupostos, que incluem pressupostos hipotéticos acerca de acontecimentos futuros e acções do órgão de gestão, que não se espera necessariamente que ocorram.
4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre a razoabilidade e coerência dos pressupostos e critérios utilizados na preparação e apresentação da informação financeira prospectiva sob a forma de projecção.

III. Bases para a Opinião com Reservas (se aplicável)

5. Descrição das reservas (c)

IV. Opinião

6. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projecção, assumindo que _____ (declarar os pressupostos hipotéticos). Em nossa opinião, a projecção está devidamente preparada e apresentada com base nos pressupostos e nos princípios contabilísticos geralmente aceites.
7. Mesmo que ocorram os acontecimentos previstos de acordo com os pressupostos hipotéticos acima descritos, os resultados reais serão ainda provavelmente diferentes da projecção, uma vez que frequentemente outros acontecimentos não ocorrem como se espera e a variação pode ser materialmente relevante.

V. Ênfases *(se aplicável)*

8. Descrição das ênfases

_____, aos ___ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

(a) – Indicação do órgão de gestão.

(b) – Indicação da nota a que se refere a projecção.

(c) – A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.